



TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 00010/2015 - TCE-PE/ GC04

Recife, 3 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, ALERTA que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou 52,43% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 97,09% do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2014.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II criação de cargo, emprego ou função;
- III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do $\S 6^{\circ}$ do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

João Henrique Carneiro Campos

Conselheiro Relator

Excelentíssimo Senhor,

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA

Prefeito do Município de Barra de Guabiraba

Berely Molle 2 July Drawn on 1914

Secretary Municipal to Administration of 1914

Secretary Municipal to Municipal to 1